



Município de Passa-Quatro - MG



LEI Nº 1.991, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM 17/06/14
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Altera a Lei Municipal nº 1.936, de 10 de junho de 2013.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos IV, VI e VII do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.936, de 10 de junho de 2013, vigorão com a seguinte redação:

“Art. 2º

(...)

IV – carência de pessoal em decorrência de afastamento, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente sem prejuízo para o serviço público e desde que realizado novo concurso para o provimento do cargo, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do evento.

VI – admissão de profissional comprovadamente qualificado para o desempenho de funções relativas a programas mantidos com os governos Federal ou Estadual, com vigência por prazo determinado;

VII – atendimento de convênios com o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar ou outro ente federado, de caráter transitório, cujo prazo máximo de duração não ultrapasse 2 (dois) anos.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.936, de 10 de junho de 2013, vigorará com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para os fins do inciso V do **caput** deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles enumerados no rol do art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89.”

Art. 3º O inciso IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.936, de 10 de junho de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º

(...)



Município de Passa-Quatro - MG



IV – enquanto durar o programa, nos casos do inciso VI do **caput** do artigo 2º, limitado a 2 (dois) anos.”

Art. 4º O parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.936, de 10 de junho de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos por uma única vez.”

Art. 5º O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.936, de 10 de junho de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladoras, ressalvados os casos em que seja permitida a acumulação de cargos, empregos e funções.”

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 17 de Junho de 2014.


Paulo José de Almeida Brito
Prefeito Municipal


Paulo Eustáquio Cancela Mota
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Passa Quatro	
PROTOCOLO	
Nº	163 / 2014
Data	18 / 06 / 2014
Rubrica	